



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.100/90

REGULAMENTA O ARTIGO 185 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO QUE SE  
REFERE À GRATUIDADE DOS TRANS  
PORTES COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNI  
CIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - As empresas concessionárias e permissionárias  
de transportes coletivos urbanos e rurais ficam  
obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de sessenta  
anos e de deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais  
e múltiplos, sem pagar passagens.

PARÁGRAFO 1º - Será classificado como excepcional to  
do indivíduo portador de deficiência  
física, mental e visual e/ou que por  
motivo de sua deficiência não conse  
guir sobreviver sem auxílio de tercei  
ro.

PARÁGRAFO 2º - O atestado que comprova a excepcionali  
dade será expedido por um órgão regis  
trado no Conselho Nacional de Serviço  
Social e reconhecida de Utilidade  
Pública Municipal, como APAE,  
PESTALOZZI, ou por médicos da Secreta  
ria Municipal de Saúde.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

PARÁGRAFO 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Promoção Social, a expedição mediante comprovação da carteira de identificação aos beneficiários previstos no "caput" deste Artigo.

PARÁGRAFO 4º - Terá direito à gratuidade de transporte o acompanhante que estiver conduzindo o excepcional para tratamento de reabilitação em clínica, escola ou Instituição Especializada, mediante apresentação do referido comprovante.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
3 DE DEZEMBRO DE 1990

  
EADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL